



RESOLUÇÃO Nº 15/2019, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Institui o Programa de Extensão "Universidade Amiga da Pessoa Idosa" da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 9ª reunião realizada aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2019, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 36/2019/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.042742/2019-19, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia, que define como princípio que "a extensão é um processo acadêmico vinculado à formação profissional do cidadão, à produção e ao intercâmbio de conhecimentos que visem à transformação social. Ela articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e instrumentaliza a relação dialética teoria/prática, por meio de um trabalho inter e transdisciplinar, que favorece uma visão global das questões sociais, viabilizando a relação transformadora entre Universidade e sociedade";

CONSIDERANDO a Resolução nº 09/2013, do Conselho Universitário, que estabelece a Política Institucional da Universidade Federal de Uberlândia para o Idoso;

CONSIDERANDO a Resolução SEI nº 02/2018, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que "dispõe sobre o regulamento da concessão e da atuação dos bolsistas de extensão, no âmbito das ações desenvolvidas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Idoso, regulamentada pela Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, regulamentado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em seu art. 2º, assegura que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei nº 10.741/2003, estabelece que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o art. 4º, item VIII, do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia estabelece que na organização e no desenvolvimento de suas atividades defenderá e respeitará os princípios de democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.535, de 15 de dezembro de 2017, que altera o art. 25 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para garantir aos idosos a oferta de cursos e programas de extensão pelas instituições de educação superior;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.328, de 3 de abril de 2018, que institui a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa para incentivar as comunidades e as cidades a promoverem ações destinadas ao envelhecimento ativo, saudável, sustentável e cidadão da população, principalmente das pessoas mais vulneráveis; e ainda,

CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 07, de 18 dezembro de 2018, que “estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências”,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Instituir o Programa de Extensão "Universidade Amiga da Pessoa Idosa (UNAI)" da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 2º O Programa UNAI é vinculado a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) voltado à inclusão da pessoa idosa e também à formação dos estudantes, futuros profissionais e trabalhadores das diversas áreas de Saúde, Exatas e Humanas, numa proposta inovadora dentro do princípio das universidades abertas ao público idoso, ambos sustentados pelo princípio das construções coletivas e multidisciplinares.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa UNAI tem a missão de ser um centro de referência em ensino, pesquisa e extensão, intervenção e assistência voltadas para as questões inerentes ao envelhecimento humano, para formação de recursos humanos de especialistas nas áreas de geriatria e gerontologia, sendo estruturada em uma micro universidade com a temática voltada ao envelhecimento na UFU, por meio da

implementação de múltiplas ações, e de garantir especificamente:

I - desenvolver e promover ações destinadas ao envelhecimento ativo, saudável, sustentável e cidadão da população idosa, e também das pessoas idosas mais vulneráveis;

II - oportunizar e contribuir para a elevação dos níveis de saúde física e mental de pessoas idosas, consideradas com idade a partir de 60 (sessenta) anos, e para a melhoria da qualidade de vida, através do acesso aos recursos educacionais, esportivos e socioculturais existentes na UFU;

III - desenvolver ações de ensino, educação e saúde, nas dimensões da área de gerontologia e geriatria, sendo que as atividades de ensino poderão abranger disciplinas dos cursos de graduação, pós-graduação e participação em programas e projetos de extensão universitária;

IV - promover meios para que, anualmente e/ou semestralmente, sejam oferecidas, a partir da demanda da coordenação da UNAI, atividades acadêmicas, cursos, palestras e/ou oficinas, especialmente direcionados à pessoa idosa;

V - promover atividades relacionadas ao desenvolvimento humano, promovendo ações de autoconhecimento, a promoção da autoestima, a sociabilidade, a integração e a troca de experiências intra e intergerações;

VI - criar um espaço de convivência intergeracional, buscando diminuir a segregação entre jovens e idosos;

VII - unificar e desenvolver atividades multidisciplinares e multiprofissionais, envolvendo projetos na área de envelhecimento humano vinculados às unidades de ensino da UFU, que buscam estes espaços para a capacitação de discentes da graduação, pós-graduação e desenvolvimento de pesquisas, que oferecerem atividades voltadas à pessoa idosa;

VIII - ampliar a participação de docentes e de técnicos da UFU na proposição e desenvolvimento de atividades de extensão, com caráter formativo, evidenciando a indissociabilidade entre a extensão, a pesquisa e o ensino, contribuindo, assim, para a formação profissional e para o exercício da cidadania tanto de docentes e de técnicos, quanto de discentes;

IX - contribuir para a formação de todos os envolvidos, por meio da troca de saberes e experiências entre a UFU e outros setores da sociedade;

X - estimular a realização de projetos que integrem diferentes áreas do conhecimento;

XI - incentivar o envolvimento de discentes da UFU em ações extensionistas, mediante apoio de bolsas extensão ou como voluntários;

XII - assessorar órgãos governamentais na formulação de políticas públicas específicas para o grupo etário de mais de 60 (sessenta) anos;

XIII - prestar assessoria, consultorias e serviços a órgãos governamentais e não-governamentais, em assuntos que envolvam o envelhecimento humano e questões relativas à Terceira Idade;

XIV - capacitar profissionais de várias áreas do conhecimento a lidar com as questões do envelhecimento humano, e com os problemas da população idosa;

XV - realizar conferências, seminários, fóruns, palestras, workshops, encontros, publicações, documentos e quaisquer outras modalidades que tornem públicas as informações e os estudos desenvolvidos pela UNAI da UFU; e

XVI - oferecer ações extensionistas aos idosos participantes do

Programa UNAI da UFU, selecionados por edital, mediante inscrição prévia, conforme carga horária oferecida.

CAPÍTULO III

DA UNIVERSIDADE ABERTA À PESSOA IDOSA

Art. 4º Qualquer pessoa com idade a partir de 60 (sessenta) anos poderá participar da UNAI e de conferências, seminários, fóruns, workshops, palestras, encontros, grupos de estudos, aulas abertas, exposições, comemorações, festas temáticas e outras atividades pertinentes ao Programa.

Art. 5º Pessoas a partir de 50 (cinquenta) anos poderão participar da UNAI, tendo a reserva de 10% das vagas para esta faixa etária, e esta disponibilidade será por fator preventivo ao envelhecimento humano.

Art. 6º A seleção dos candidatos à UNAI far-se-á por meio de processo de edital e avaliação física e funcional, cujos critérios serão previamente estabelecidos e divulgados por meio de edital, tomando-se como base o número de vagas disponibilizadas em cada disciplina ou curso de extensão oferecido.

Art. 7º Os estudantes da UNAI deverão cumprir, para fins de emissão de certificado de conclusão, 360 (trezentos e sessenta) horas-aula integralizadas nas formas de disciplinas optativas e obrigatórias.

§ 1º Os estudantes de que trata o *caput* receberão o certificado de “Promotor do Envelhecimento Ativo e Saudável”.

§ 2º A participação na UNAI não estabelece vínculo com os cursos de graduação e pós-graduação existentes na UFU.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 8º O Programa UNAI propõe que a equipe de gestão seja composta por professores e profissionais de várias áreas de conhecimento e que tenham experiência profissional na área de envelhecimento humano comprovada há mais de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Cada projeto integrante do Programa deverá ser coordenado por um servidor efetivo, docente ou técnico administrativo, da UFU, sem retribuição pecuniária.

Art. 9º O Programa UNAI ficará vinculado à PROEXC sob a coordenação geral de professores com experiência comprovada na área de envelhecimento humano.

Art. 10. A Coordenação-Geral estruturará as ações conforme as áreas de

interesse da temática da pessoa idosa.

Art. 11. O Programa UNAI funcionará regularmente em consonância com as orientações da equipe gestora e seguirá o Calendário Acadêmico da Graduação da UFU para início e término das atividades do Programa.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO NA UNIVERSIDADE AMIGA DA PESSOA IDOSA

Art. 12. Propõe-se que as Unidades Acadêmicas e Especiais de Ensino, vinculadas à UNAI, viabilizem a participação de seus estudantes em projetos de extensão voltados à área de envelhecimento humano, e que as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa deverão ser contabilizadas como atividades extensionistas, sendo as horas computadas de acordo com regimento específico de cada curso.

§ 1º Os projetos deverão ser propostos e cadastrados no sistema disponível pela PROEXC, para esse fim, e vinculados ao Programa UNAI pelo docente e/ou técnico administrativo responsável, sem retribuição pecuniária, pela ação com regime de trabalho efetivo e em ativo exercício na UFU, podendo contar com a participação de membros internos na equipe de trabalho da UFU, inclusive discentes, e de outros setores da sociedade.

§ 2º Os projetos deverão contemplar, necessariamente, a forma de divulgação das vagas para extensionistas e a forma de seleção dos mesmos à comunidade interna e externa, via Edital, conforme especificações da PROEXC.

§ 3º Os discentes da UFU poderão atuar como voluntários nos projetos de extensão vinculados ao Programa UNAI, observadas as normas vigentes e o interesse do Programa.

§ 4º A coordenação dos projetos de extensão selecionados será acompanhada pela Coordenação-Geral do Programa UNAI.

§ 5º Os projetos deverão enquadrar-se obrigatoriamente em pelo menos uma das áreas temáticas, quais sejam:

- I - comunicação;
- II - cultura;
- III - direitos humanos e justiça;
- IV - educação;
- V - meio ambiente;
- VI - saúde;
- VII - tecnologia e produção; e
- VIII - trabalho, conforme Plano Nacional de Extensão.

Art. 13. Os critérios de seleção dos membros do Programa serão indicados em editais públicos, lançados pela PROEXC.

Parágrafo único. Todos os participantes da UNAI serão certificados, conforme sua função e tempo de atuação no Programa, por meio do sistema de certificação disponibilizado pelo PROEXC, após solicitação e aprovação do coordenador da ação.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DE PROJETOS

Art. 14. À coordenação de projeto aprovado no UNAI cabe:

- I - participar da reunião informativa;
- II - comunicar todas as alterações ocorridas no projeto original;
- III - realizar seleção de bolsistas, seguindo as orientações da PROEXC;
- IV - acompanhar a equipe de execução;
- V - controlar a frequência dos bolsistas;
- VI - avaliar os bolsistas;
- VII - apresentar relatório final em até 60 (sessenta) dias; e
- VIII - solicitar emissão de certificados para os participantes da ação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos referentes a este Programa serão apreciados pela PROEXC.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 11 de dezembro de 2019.

VALDER STEFFEN JÚNIOR

Presidente do Conselho Extensão, Cultura
e Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior**, **Presidente**, em 19/12/2019, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1758250** e o código CRC **78C65BF1**.

